



ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
CNPJ: 18.328.246/0001-52



**CARTA CONTRATO Nº 003/2015 - FMAS**  
**CARTA CONVITE Nº 011/2015-SEMGA.**

**INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPRESA ADONIAS FROTA DE BRITO - ME.**

Por este instrumento de Carta Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrita sob o CNPJ nº 18.328.246/0001-52, com endereço à Rua Dep. José Macedo, s/n, Centro, Mojuí dos Campos, neste ato representado por sua Secretária Sra. Jeyse Aliana Martins Bispo, com competência delegada pelo Decreto nº 010 de 01 de fevereiro de 2013, brasileira, portadora do CPF nº 442.166.022-15 e RG 2621528 PC/PA residente e domiciliada na cidade de Santarém, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ADONIAS FROTA DE BRITO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.352.370/0001-53, com endereço na Rua Travessa Antonio Walfredo, nº3012 - bairro - centro, na cidade de Mojuí dos Campos neste ato representada **Sr. Adonias Frota de Brito**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 3349940 SSP/PA e CPF 600.311.822-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente **Aquisição de refeições tipo marmitex**, com as estipulações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

l- Esta Carta Contrato tem por objeto a contratação da empresa acima mencionada para a **Aquisição de refeições tipo marmitex**, para atender demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independente de transcrição e/ou traslado.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.1	Refeições tipo marmitex, (com peso mínimo de 600g, contendo: 01 tipo de salada, arroz, macarrão, feijão, farofa, carne bovina ou peixe ou frango).	UNID.	500	R\$9,98	R\$4.990,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$4.990,00</b>



ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
CNPJ: 18.328.246/0001-52



**CLÁUSULA SEGUNDA – Forma e Prazo de vigência**

I- O prazo de entrega do material objeto desta licitação será de 03 (Três) meses, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento - OF emitida pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

II- O prazo terá início a partir do dia do recebimento da Ordem de Fornecimento - OF emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

III - Os prazos somente poderão ser prorrogados através de TERMO ADITIVO, obedecendo ao que dispõe a Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Preços e Condições de Pagamento**

I- O preço justo para a Contratação do objeto licitado, objeto deste certame, conforme o preço apresentado na proposta é de **R\$4.990,00 (Quatro mil e novecentos e noventa reais)**.

II - O pagamento será efetuado em moeda corrente no País em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Ordem de Fornecimento - OF aprovada pelo setor competente, fiscal da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, Sra. Maria Angélica da Silva Sena **Matrícula 647-5**, designada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, seguida da nota de empenho acompanhada da respectiva nota fiscal, devendo ser apresentada, no ato da entrega, cópias das Certidões do INSS e do FGTS devidamente atualizadas, bem como certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento**

I- CONTRATANTE e a CONTRATADA acordam que os preços consignados na proposta, objeto desta Carta Contrato, ficarão irrevogáveis, ressalvada a referência constante no inciso II desta cláusula;

II - O preço acima será reajustado sempre que ocorra:

a) Nos casos permitidos pela Lei nº 8.666/93, e alterações conforme Lei nº 8.883/94;

b) Nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para ocorrer o reajustamento do valor, será necessária a comprovação da alteração de preço no mercado comercial, além do parecer da Procuradoria jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária**

I- Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento desta Carta Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0707 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**

08.244.0003.2031 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

3.3.90.30.00-Material de Consumo

São obrigações da CONTRATADA:

I - Atender as exigências legais previstas na Lei nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e Lei nº 8.883/1994, de 08 de Junho de 1994;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
CNPJ: 18.328.246/0001-52



- II – Vinculação da Carta Contrato ao Instrumento Convocatório do CONVITE Nº 011/2015;
- III – O fornecimento dos produtos licitados de acordo com as especificações da respectiva proposta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da requisição emitida pelo FMAS.
- IV – Responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução desta Carta Contrato;
- V – Manter durante a execução desta **Carta Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI – Será considerado recusa formal da contratada a não realizar a entrega nos prazos estabelecidos no inciso III desta cláusula, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
- VII – Permitir a fiscalização por parte da CONTRATANTE e a execução do fornecimento dos materiais, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- VIII – A **contratada** será responsável pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela **contratada**, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

- I- A aplicação das penalidades será de competência do FUNDO DE MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.
- II- No caso da empresa CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:
- III- Multa correspondente a:
- a) 1% sobre o valor da Carta Contrato.
- b) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Carta Contrato e na Legislação vigente;
- IV- Anulação do procedimento licitatório, quando o FMAS poderá então optar pela convocação das demais proponentes, devendo ser obedecida a ordem de classificação, e aceita as mesmas condições da proposta vencedora, ou optar pela abertura de nova licitação;
- V- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mojuí dos Campos, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII- As penas podem ser aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão**

- I – A carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos arts. 77



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
CNPJ: 18.328.246/0001-52



e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão da Carta Contrato, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quanto a CONTRATADA:

II - Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

III - Transferir total ou parcialmente a Carta Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - Da Alteração da Carta Contrato**

I- Este Termo de Carta Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser alterada nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Finais**

I- A presente carta contrato fica vinculada aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

II - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução desta carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão Permanente de Licitação, que decidirá, com observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

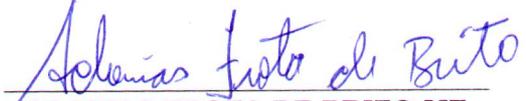
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro**

I- Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição, desde que, primeiramente esgotadas todas as instâncias administrativas competentes para a solução das pendências.

E por assim estarem em conformidade CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, firma a presente carta contrato, em 03 (três) vias de igual forma, para os seus devidos e legais efeitos.

Mojuí dos Campos - Pará, 09 de outubro de 2015.

  
**JEYSE ALIANA MARTINS BISPO**  
Sec.Mun. de Trab. e Assistência Social  
DECRETO MUN. 010/2013  
CONTRATANTE

  
**ADONIAS FROTA DE BRITO-ME**  
CNPJ nº 18.352.370/0001-53  
Adonias Frota de Brito  
CONTRATADA